



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
PASSIRA**
CASA SEVERINO GABRIEL PEREIRA

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 006/2024

Órgão Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSIRA.

Rua: Maria Pereira da Silva, 90, Centro, CEP: 55.650-040– Passira – PE

e-mail: camarapassira2017@gmail.com - Site: www.Passira.pe.leg.br.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSIRA, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 08.783.011/0001-05, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data de início de recebimento de propostas: 21/03/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 27/03/2024 07:30 (horário de Brasília)

Data e horário dos Lances: 27/03/2024 às 08:00hs.

Data e horário final de Lances: 27/03/2024 às 14:00hs.

Endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. Descrição do Objeto

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E A ELIMINAÇÃO TOTAL DE PRAGAS URBANAS EXISTENTES NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSIRA/PE, CONFORME PLANILHA ABAIXO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID	PREÇO MÁXIMO ADMITIDO	
				P. UNIT.	P. TOTAL
01	Contratação de empresa para realização dos serviços de dedetização, desratização e a eliminação total de pragas urbanas existentes nas dependências da Câmara Municipal de Passira/PE.	1	Serviço	R\$ 23.916,54	R\$ 23.916,54
PREÇO MÁXIMO TOTAL R\$					R\$ 23.916,54

2. Da estimativa de Despesa e dos Recursos Orçamentários

2.1 O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ R\$ 23.916,54 (vinte e três mil, novecentos e dezesseis mil e cinquenta e quatro centavos).**

2.2 A despesa decorrente da contratação correrá por conta das dotações orçamentárias.

Câmara Municipal de Passira

11. Dotação Orçamentária

Os recursos para pagamento decorrerão da dotação orçamentária 0101 - Câmara Municipal de Passira, especificamente do item 01.031.001.2003-0000

- Manutenção da Atividade Administrativa, classificação econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3. Da participação na Licitação

Rua Maria Pereira da Silva, 90 – Centro – Passira – PE

CEP: 55.650-000 – Fone/Fax: (81) 3651-1028

CNPJ: 08.783.011/0001-05

Email: camarapassira2017@gmail.com



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
PASSIRA**
CASA SEVERINO GABRIEL PEREIRA

3.1 Poderão participar do presente certame as empresas que atendam às condições do Edital, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação e que não se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133.

4. Da proposta

4.1A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

4.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras Públicas, para acesso ao sistema e operacionalização.

4.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.4 A empresa interessada deverá oferecer proposta por meio do sistema eletrônico (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.5 Durante o período disponibilizado para acolhimento de propostas, os proponentes podem efetuar novas propostas, comparando os valores e condições já registradas por outras participantes.

4.6 A participante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor total do objeto, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, **fretes**, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.7 A proposta de preços readequada ao lance vencedor a ser encaminhada após o termino da fase de lances deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações: Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, endereço eletrônico, nome do proponente e de seu representante legal, CPF e cargo na empresa, banco, agência e número de conta corrente, a especificação do objeto (marca, modelo etc), quando houver, valor do objeto (unitário e total).

5. Da abertura da Sessão e da fase de lances

5.1 A abertura da sessão pública da Dispensa de Licitação eletrônica, será conduzida pelo Operador de Compra Direta e ocorrerá na forma do preâmbulo deste edital.

5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Operador de Compra Direta e as empresas participantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 Na data e horário previstos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor de cada item.

5.6 A participante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

5.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Rua Maria Pereira da Silva, 90 – Centro – Passira – PE

CEP: 55.650-000 – Fone/Fax: (81) 3651-1028

CNPJ: 08.783.011/0001-05

Email: camarapassira2017@gmail.com



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
PASSIRA**
CASA SEVERINO GABRIEL PEREIRA

5.8 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.9 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.10 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.11 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.12 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.13 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

6. Da Classificação das propostas e critérios de julgamento

6.1 O sistema ordenará automaticamente as propostas e lances registrados no sistema.

6.2 O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no edital.

6.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.3.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.3.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.4 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.5 Se a proposta de preços não for aceitável (estiver acima do valor máximo estipulado ou inexecutável) ou se a participante não atender às exigências de habilitação, o Operador de Compra Direta examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo a respectiva participante declarada vencedora pelo Operador de Compra Direta.

6.6 Caso o procedimento de dispensa eletrônica reste infrutífero ou deserto, a Administração poderá valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas no Edital simplificado.

7. Dos critérios de Habilitação

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
PASSIRA**
CASA SEVERINO GABRIEL PEREIRA

certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

7.2 A licitante vencedora da fase de lances encaminhará os documentos de habilitação exigidos no edital, preferencialmente via sistema, em até 2 horas a contar da solicitação do Agente de Contratação pelo sistema, após o término da fase de lances.

7.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) Contrato social consolidado ou registro de empresa individual/MEI ou certidão simplificada emitida pela junta comercial ou outro documento que demonstre que o representante possui poderes para exercer direitos e assumir obrigações pela empresa licitante;
- b) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal com a Dívida Ativa da União, incluindo a Seguridade Social (INSS);
- c) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
- d) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;
- e) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) – CNDT;
- f) Comprovante de regularidade fiscal para com o FGTS;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- h) Certidão negativa de falência ou concordata que deve ser expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica;
- i) As empresas que sejam do Estado de Pernambuco além de apresentar a certidão negativa de processos cíveis física, devem emitir a certidão negativa de processos cíveis (PJe) **PARA PESSOA JURÍDICA, PARA LICITAÇÃO (PROCESSOS EM 1º E 2º GRAU)** no site: (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>);
- j) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto, constando declaração do emitente de cada atestado de que a prestação de serviços ocorreu, no mínimo, de forma satisfatória, cumprimento de prazos e demais condições da execução.
- k) Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria participante.

7.4 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou 4 apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.5 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no CADFOR, desde que os documentos estejam expressamente citados e dentro do prazo de validade.

7.6 Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

7.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.8 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da participante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando estes tiverem validade para todas as filiais e matriz.



7.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor da cotação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.10 No caso de impossibilidade de acesso aos sistemas mencionados no item anterior, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

7.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada após aviso prévio no sistema.

8. Do Tratamento Diferenciado para ME/EPP:

8.1 Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2 No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma.

9. Das sanções

9.1 penalizada a contratada que praticar as infrações abaixo:

- a) dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2 A contratada estará sujeita às seguintes sanções, quando não cabível a aplicação de penalidade mais gravosa, a depender do caso concreto, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública:

- a) advertência, pela prática do ato previsto na alínea “a” do item anterior;
- b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativos que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pela prática dos atos previstos nas alíneas “b” a “f”;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência dos atos previstos nas alíneas “g” a “k” do item acima;
- d) multa, por qualquer um dos atos previstos no item acima, podendo ser cumulada com outra sanção, não podendo ser inferior a 0,5% e nem superior a 30% do valor do contrato.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
PASSIRA**
CASA SEVERINO GABRIEL PEREIRA

9.3 Será deduzido do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

10. Do Contrato

10.1 O vencedor do certame será convocado para assinatura do contrato em até 03 (três) dias úteis, contados da convocação, quando for o caso, podendo o contrato ser substituído por Emissão da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.2 Os contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Passira e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

10.3 Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

11. Do Reajuste:

11.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

11.2 Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA—IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

11.9 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico—financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

12. Da Compensação Financeira:

12.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N número de dias entre a data prevista para



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
PASSIRA**
CASA SEVERINO GABRIEL PEREIRA

o pagamento e a do efetivo pagamento; VP valor da parcela a ser paga; e I índice de compensação financeira, assim apurado: $I (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA—IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13. Das disposições Gerais

13.1 Informações e esclarecimentos acerca desta licitação poderão **ser solicitados**, por meio eletrônico, pelo e-mail camarapassira2017@gmail.com.

13.2 A rigor do que dispõem a Lei Federal n. 12.527/2011, a Lei Federal n. 14.133/2021 e a Lei Complementar n. 101/2000, as participantes ficam cientes de que todo o processo administrativo é público, com as exceções esguardadas pelo sigilo legal. Desta forma, os documentos que instruem o processo de cotação eletrônica devem atender ao princípio da publicidade previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

13.3 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.4 Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

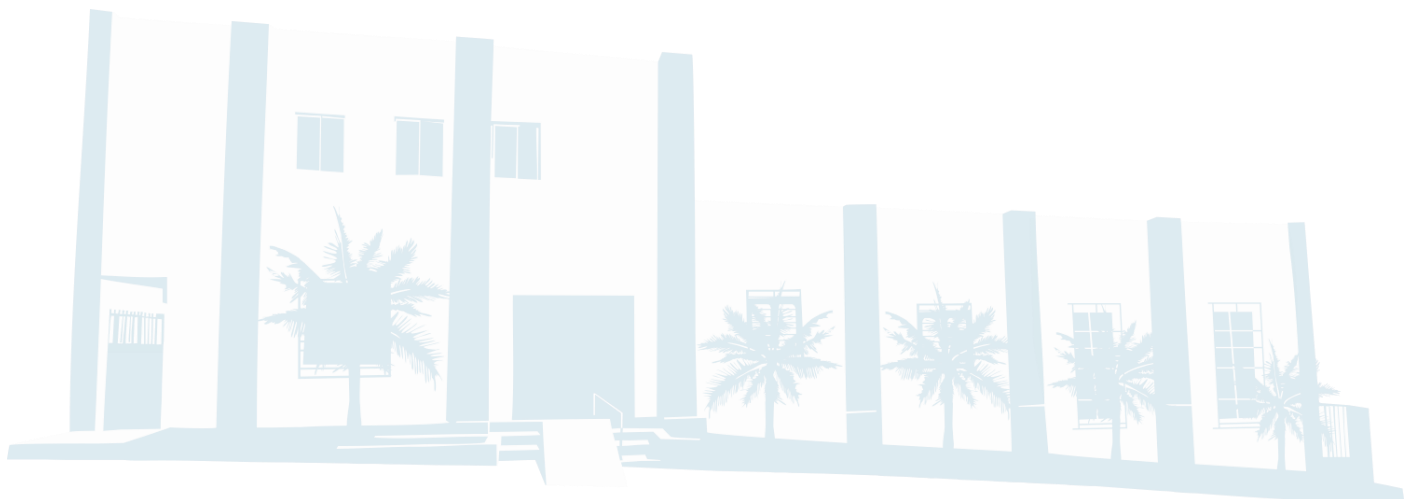
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO V -- ORDEM DE DESEMPATE

Passira – PE, 21 de março de 2024.

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Agente de Contratação





**CÂMARA
MUNICIPAL DE
PASSIRA**
CASA SEVERINO GABRIEL PEREIRA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E A ELIMINAÇÃO TOTAL DE PRAGAS URBANAS EXISTENTES NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSIRA/PE.

2.0 DA JUSTIFICATIVA

As pragas que infestam os prédios administrativos são diversas, dentre elas podemos citar: baratas, escorpiões, cupins, ratos, formigas, pulgas e afins. O principal problema da presença desses animais é que são agentes disseminadores mecânicos e/ou biológicos de doenças infecto contagiosas causadas por protozoários, vírus, bactérias e outros microrganismos, além de prejudicarem as condições dos ambientes de trabalho.

Assim, este serviço é de grande importância, sendo necessárias limpezas do forro de todos os departamentos e dedetização das dependências desta Câmara Municipal, promovendo assim um ambiente limpo e sem perigo de afetar a saúde dos funcionários deste órgão, uma vez que, tem-se registrado indícios de insetos e roedores.

A contratação desses serviços deve seguir os princípios da administração pública e os procedimentos da lei de licitações e contratos.

3.0 DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 As características e especificações do objeto da referida contratação são:

3.2. A futura contratação do objeto possui pertinência com o alinhamento dos objetivos da Câmara Municipal de Vereadores de Passira – PE, garantindo a adequada prestação de serviços para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Passira/PE.

3.3. A contratação pretendida está de acordo com o planejamento da administração, considerando a essencialidade dos serviços, que responda com rapidez aos novos requisitos de uma gestão voltada para resultados.

3.4. Por entender que os serviços a serem contratados são de necessidade primária, e de fundamental importância, pois sem a realização desses serviços os atos da administração ficarão à mercê de futuras diligências dos Tribunais, do Ministério Públicos e de qualquer órgão executor e fiscalizador dos governos Estadual e Federal.

3.5 A solução pretendida contribuirá para a continuidade das ações de fiscalização e manutenção das atividades, alcançando a manutenção dos serviços prestados pela casa legislativa, pois, conforme motivações descritas no item 3 deste ETP, os serviços são necessários para auxílio e pela necessidade de manter os serviços essenciais da casa legislativa.

3.6. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID	PREÇO MÁXIMO ADMITIDO	
				P. UNIT.	P. TOTAL
01	Contratação de empresa para realização dos serviços de dedetização, desratização e a eliminação total de pragas urbanas existentes	1	Serviço	R\$ 23.916,54	R\$ 23.916,54

Rua Maria Pereira da Silva, 90 – Centro – Passira – PE

CEP: 55.650-000 – Fone/Fax: (81) 3651-1028

CNPJ: 08.783.011/0001-05

Email: camarapassira2017@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSIRA
CASA SEVERINO GABRIEL PEREIRA

	nas dependências da Câmara Municipal de Passira/PE.				
PREÇO MÁXIMO TOTAL R\$					R\$ 23.916,54

Para fins de aferição do valor de mercado fora levantado os preços praticados em órgão públicos de acordo com pesquisas feitas em Portais de compras do Governo e fornecedores do ramo de atividade.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, Ao Poder Legislativo ou a terceiros;

4.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

4.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.8. Relatar Ao Poder Legislativo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

4.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

4.14. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados;

4.15. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

Rua Maria Pereira da Silva, 90 – Centro – Passira – PE

CEP: 55.650-000 – Fone/Fax: (81) 3651-1028

CNPJ: 08.783.011/0001-05

Email: camarapassira2017@gmail.com



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
PASSIRA**
CASA SEVERINO GABRIEL PEREIRA

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

6.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

6.2.1. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

6.2.2. CABE AO FISCAL DO CONTRATO:



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
PASSIRA**
CASA SEVERINO GABRIEL PEREIRA

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 dias contados do protocolo da nota fiscal, devidamente atestados pelo setor competente.

8. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis até o término do contrato.

9. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

9.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

10. DAS SANÇÕES:

10.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

Rua Maria Pereira da Silva, 90 – Centro – Passira – PE

CEP: 55.650-000 – Fone/Fax: (81) 3651-1028

CNPJ: 08.783.011/0001-05

Email: camarapassira2017@gmail.com



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
PASSIRA**
CASA SEVERINO GABRIEL PEREIRA

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11 DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1. O prazo máximo da prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

início: 3 (três) dias
conclusão: 10 (dez) meses

11.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

12. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

12.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

13.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

13.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
PASSIRA**
CASA SEVERINO GABRIEL PEREIRA

14.1. Os procedimentos e as dúvidas suscitadas terão como diretriz o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

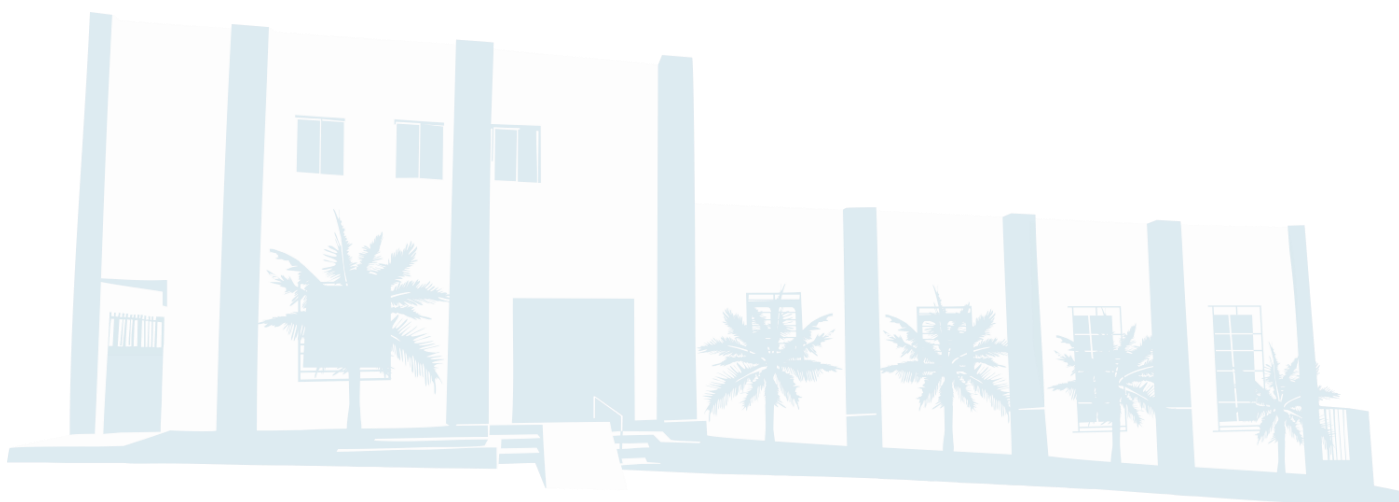
14.2. Antes de apresentar a proposta, a empresa deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração da prestação dos serviços.

14.3. O preço total proposto deverá considerar a consecução total do objeto do presente instrumento, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

Passira - PE, 21 de março de 2024.

Atenciosamente,

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Agente de Contratação





**CÂMARA
MUNICIPAL DE
PASSIRA**
CASA SEVERINO GABRIEL PEREIRA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 0006/2024.

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E A ELIMINAÇÃO TOTAL DE PRAGAS URBANAS EXISTENTES NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSIRA/PE.

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	V. Mensal	V. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E A ELIMINAÇÃO TOTAL DE PRAGAS URBANAS EXISTENTES NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSIRA/PE	Mês	9	R\$	R\$

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

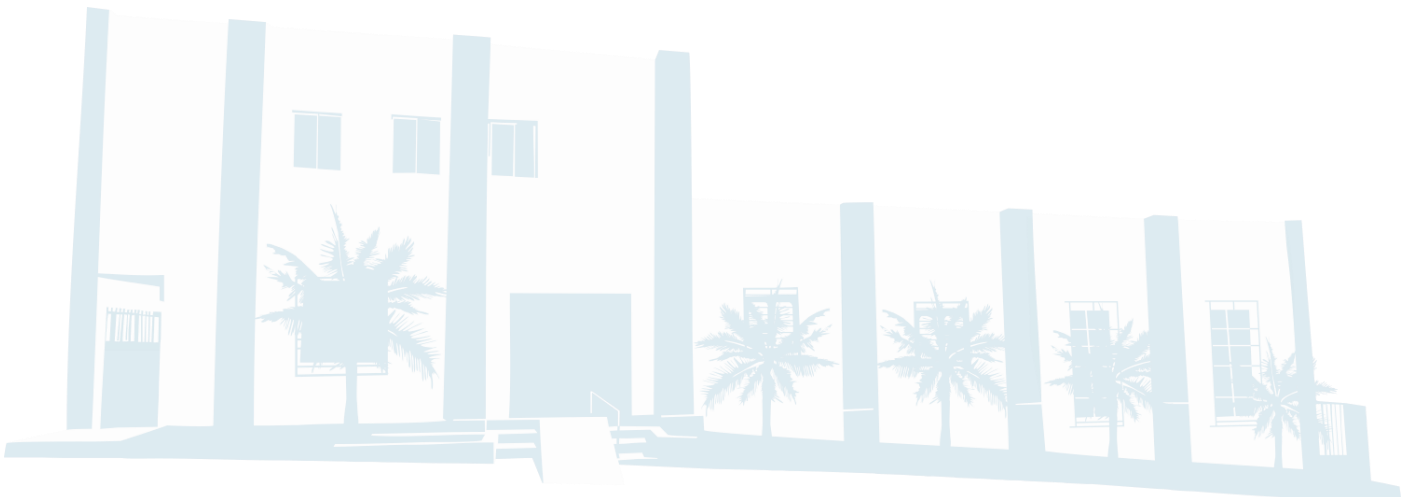
Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável Legal

CPF

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Rua Maria Pereira da Silva, 90 – Centro – Passira – PE

CEP: 55.650-000 – Fone/Fax: (81) 3651-1028

CNPJ: 08.783.011/0001-05

Email: camarapassira2017@gmail.com



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
PASSIRA**
CASA SEVERINO GABRIEL PEREIRA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº 0006/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSIRA - PE

PROPONENTE
CNPJ

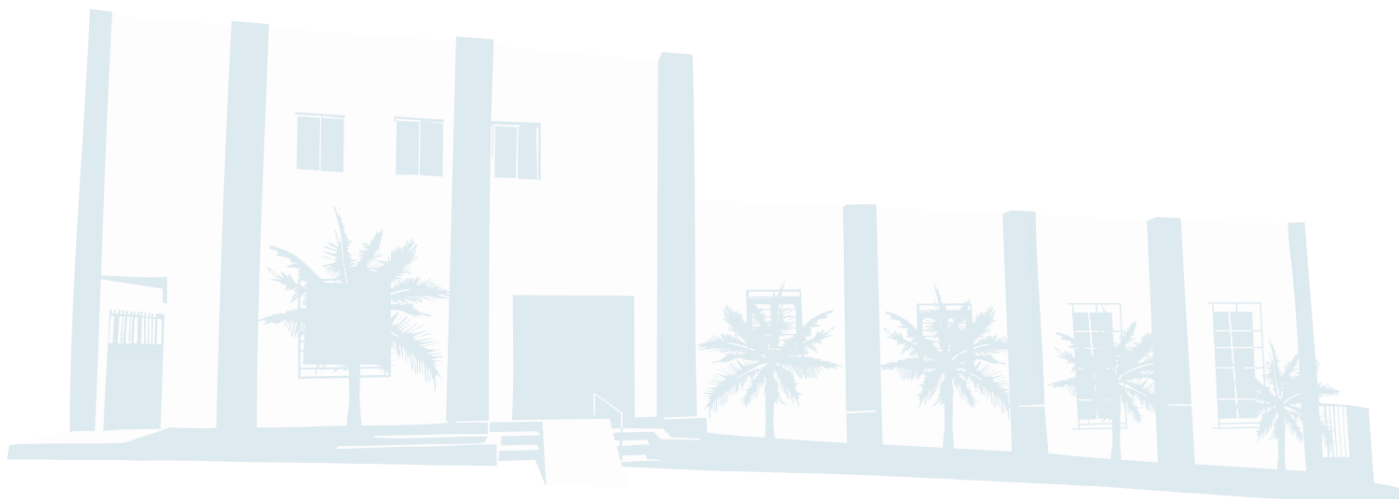
DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE.



Rua Maria Pereira da Silva, 90 – Centro – Passira – PE
CEP: 55.650-000 – Fone/Fax: (81) 3651-1028
CNPJ: 08.783.011/0001-05
Email: camarapassira2017@gmail.com



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
PASSIRA**
CASA SEVERINO GABRIEL PEREIRA

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº: ____/2024.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PASSIRA – PE, E A EMPRESA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE PASSIRA**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Maria Pereira da Silva, 90, Centro, CEP: 55.650-040, inscrita no CNPJ do MF sob o nº **08.783.011/0001-05**, neste ato representada pelo seu titular O Presidente para o Biênio 2023/2024 o Sr. **ANTÔNIO LUIS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 4.603.725 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.923.984-49, residente e domiciliado à Rua Henrique Vicente de Moura, nº 218, Centro, Passira/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na - - - ...,, neste ato representado pelo senhor (a), brasileiro (a), estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº e no RG sob o nº, residente e domiciliado na, - - -, doravante denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Dispensa Licitação nº 006/2024, Processo Administrativo nº 006/2024**, processada nos termos do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E A ELIMINAÇÃO TOTAL DE PRAGAS URBANAS EXISTENTES NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSIRA/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	V. Mensal	V. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E A ELIMINAÇÃO TOTAL DE PRAGAS URBANAS EXISTENTES NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSIRA/PE	Parcela	10	R\$	R\$

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas do contrato neste exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11. Dotação Orçamentária

Os recursos para pagamento decorrerão da dotação orçamentária **0101 - Câmara Municipal de Passira**, especificamente do item **01.031.001.2002-0000**

- **Manutenção da Atividade Administrativa**, classificação econômica **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Rua Maria Pereira da Silva, 90 – Centro – Passira – PE

CEP: 55.650-000 – Fone/Fax: (81) 3651-1028

CNPJ: 08.783.011/0001-05

Email: camarapassira2017@gmail.com



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
PASSIRA**
CASA SEVERINO GABRIEL PEREIRA

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 dias contados do protocolo da nota fiscal, devidamente atestados pelo setor competente

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo da prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 09 (dez) meses

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, Ao Poder Legislativo ou a terceiros;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
PASSIRA**
CASA SEVERINO GABRIEL PEREIRA

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

Relatar Ao Poder Legislativo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados;

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a –

Rua Maria Pereira da Silva, 90 – Centro – Passira – PE

CEP: 55.650-000 – Fone/Fax: (81) 3651-1028

CNPJ: 08.783.011/0001-05

Email: camarapassira2017@gmail.com



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
PASSIRA**
CASA SEVERINO GABRIEL PEREIRA

advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
PASSIRA**
CASA SEVERINO GABRIEL PEREIRA

- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passira, Estado de Pernambuco.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Passira/PE, XX de XXXXX de 2024.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSIRA/PE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
PASSIRA**
CASA SEVERINO GABRIEL PEREIRA

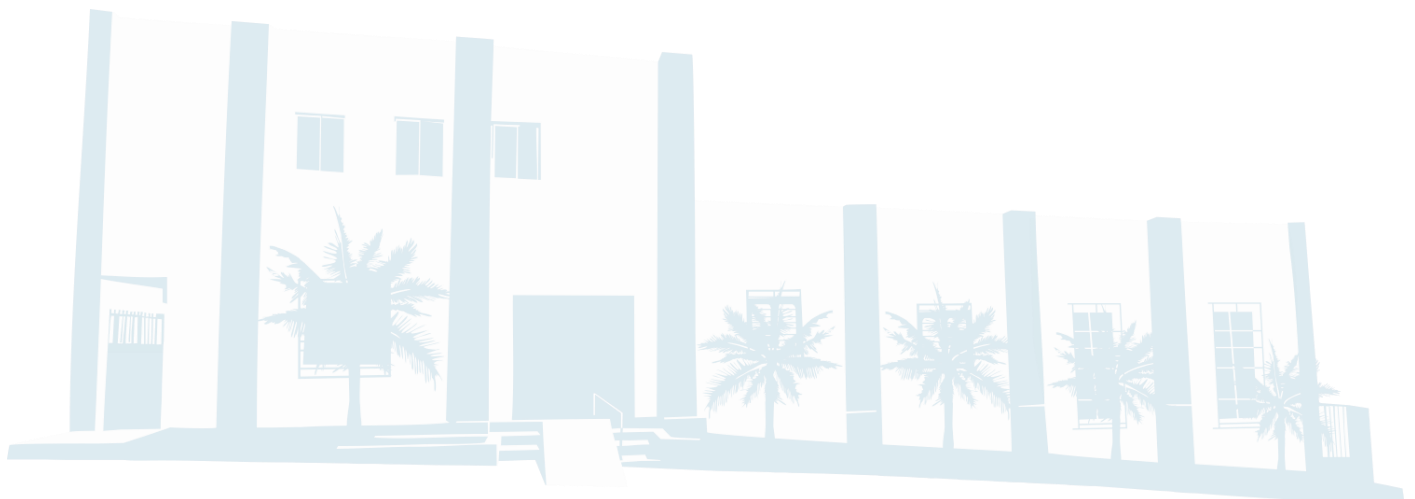
CONTRATADO:

NOME: _____

CPF: _____

XXXXXXXX

XXXXXXXX



Rua Maria Pereira da Silva, 90 – Centro – Passira – PE

CEP: 55.650-000 – Fone/Fax: (81) 3651-1028

CNPJ: 08.783.011/0001-05

Email: camarapassira2017@gmail.com



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
PASSIRA**
CASA SEVERINO GABRIEL PEREIRA

ANEXO V – ORDEM DE DESEMPATE

- 1 - Reabertura da disputa por igual período para as empresas empatadas;
- 2 - Avaliação de desempenho contratual prévio;
- 3 - Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres;
- 4 - Desenvolvimento de ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

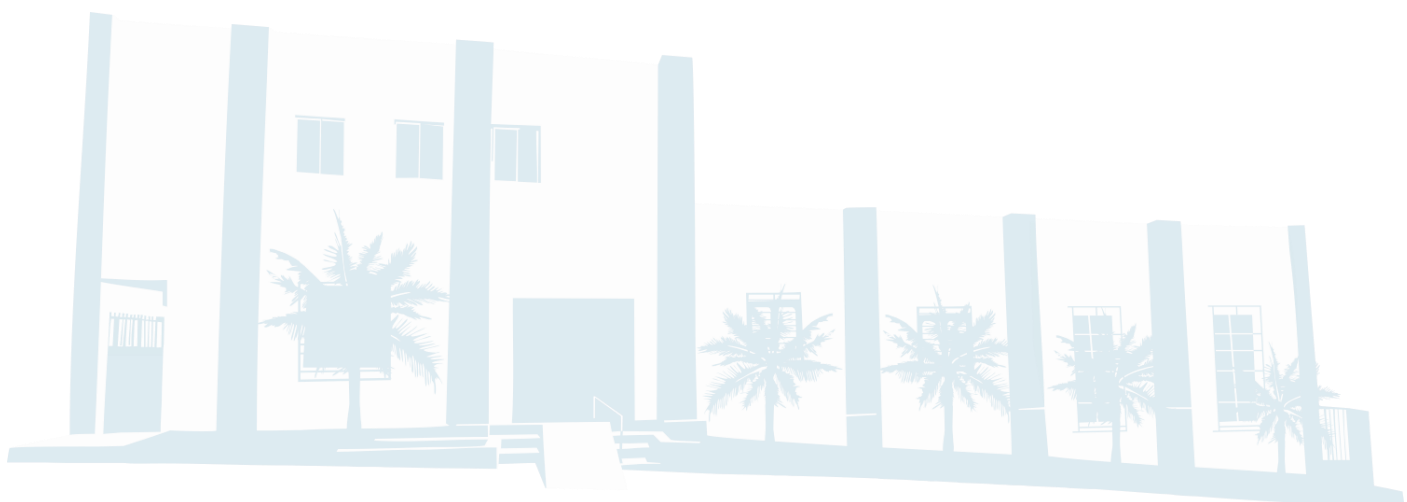
I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009

As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Rua Maria Pereira da Silva, 90 – Centro – Passira – PE

CEP: 55.650-000 – Fone/Fax: (81) 3651-1028

CNPJ: 08.783.011/0001-05

Email: camarapassira2017@gmail.com